

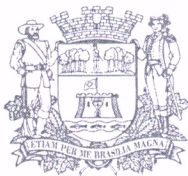
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E A TVE JUNDIAÍ, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO MÚTUA NO CAMPO DE SUAS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS, JORNALÍSTICAS, EDUCATIVAS E CULTURAIS – PROCESSO Nº 77.109/2017.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, doravante denominada **CÂMARA**, situada na Rua Barão de Jundiaí, 128, Centro, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 40.552.663-5, SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 356.121.898-93, e a **FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ**, doravante denominada **TVTEC**, com sede na Avenida Dr. Cavalcanti, 396, Vila Arens, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.150.976/0001-76, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. Mônica Gropelo, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº. 11.970.563-1, e inscrita no CPF sob nº. 066.051.968-21 resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, de 21/6/93, doravante denominada **LEI**, e ainda, com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo objetiva a cooperação entre a **CÂMARA** e a **TVTEC**, visando elaboração e desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, bem como o intercâmbio de imagens, materiais informativos e programas para difusão televisiva.



(Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2017 - fls. 02)

Parágrafo primeiro - Os programas e os outros materiais objeto deste Acordo não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.

Parágrafo segundo - A exibição de programas, pelos partícipes, atenderá às condições de funcionamento das emissoras que eles mantêm ou às quais estejam ligados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA TVTEC

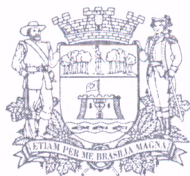
Caberá à **TVTEC**:

- VIII. colocar, em suas dependências, à disposição da **CÂMARA**, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infraestrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão de programas jornalísticos de interesse da **CÂMARA**, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;
- IX. fornecer à **CÂMARA** material de arquivo de sua produção e sobre o qual detenha os direitos autorais patrimoniais, conforme disponibilidade, para utilização em programas próprios da **CÂMARA**;
- X. autorizar à **CÂMARA** transmitir matérias e programas de sua produção, cuja seleção será feita em comum acordo;
- XI. assumir as despesas com o material de consumo necessário à produção de seus programas jornalísticos nos estúdios da **CÂMARA**;
- XII. responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos de seus funcionários que atuarão nos programas jornalísticos referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais via satélite até a sua sede, se o caso;
- XIII. cooperar com a **CÂMARA** na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de coprodução, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;
- XIV. fornecer à **CÂMARA**, mensalmente, a grade de programação, contendo data e hora de exibição dos programas por ela cedidos à **TVTEC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA

Caberá à **CÂMARA**:

- I. colocar, em suas dependências, à disposição da **TVTEC**, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, a infraestrutura técnica necessária à produção, geração e transmissão de programas jornalísticos de interesse da **TVTEC**, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;
- II. fornecer à **TVTEC** material de arquivo de sua produção e sobre o qual detenha os direitos autorais patrimoniais, para utilização em programas próprios;



(Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2017 - fls. 03)

- III. autorizar à **TVTEC** transmitir matérias e programas de sua produção, cuja seleção será feita em comum acordo;
- IV. assumir as despesas com o material de consumo necessário à produção dos programas jornalísticos nos estúdios da **TVTEC**;
- V. responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos de seus funcionários que atuarão nos programas jornalísticos referidos no subitem anterior, bem como pelas despesas de recepção dos sinais via satélite até a sua sede;
- VI. cooperar com a **TVTEC** na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de coprodução, disponibilizando equipamentos, estúdios e outros recursos de produção, mediante prévio acordo operacional entre os partícipes;
- VII. fornecer à **TVTEC**, mensalmente, a grade de programação, contendo data e hora de exibição dos programas por ela cedidos à TV CÂMARA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas na execução deste Acordo correrão à conta das dotações orçamentárias de cada partícipe, sem indenização ou transferência de recursos.

Parágrafo segundo – Na hipótese de ocorrência de despesas imprevistas no presente Acordo, estas deverão ser previamente autorizadas pela parte cabente de suportá-las, preenchidos os requisitos legais de cada partícipe, e formalizada a alteração mediante Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica.

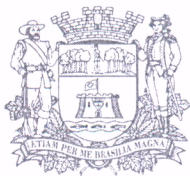
CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULAÇÃO

As matérias, vídeos e programas realizados em regime de coprodução serão de propriedade dos partícipes em igualdade de condições, que deterão sobre eles todos os direitos autorais, de imagens e conexos.

Parágrafo primeiro - Quando da veiculação de matérias ou programas, os partícipes farão constar sua fonte ou coprodução, bem como seus créditos.

Parágrafo segundo - Nenhum dos partícipes poderá reproduzir ou ceder a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, qualquer programa ou imagem por eles cedidos nos termos deste instrumento, sob pena de imediata denúncia deste Acordo por iniciativa daquele que se sentir prejudicado quanto ao pleno exercício de seus direitos autorais.

Parágrafo terceiro - A reprodução ou cessão de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada desde que previamente autorizada pelo detentor dos direitos autorais.



(Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2017 - fls. 04)

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

A eventual participação de outras entidades para coprodução de programas e/ou vídeos será consignada em instrumento específico, mediante concordância dos partícipes, obedecidos os respectivos procedimentos legais e administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEICULAÇÃO TELEVISIVA

Por este instrumento os partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos.

Parágrafo primeiro – Os partícipes obrigam-se a devolver as fitas/mídias referentes à programação intercambiada sempre que necessário. Os custos decorrentes do transporte serão de inteira responsabilidade daquele que solicitar o empréstimo das fitas/mídias.

Parágrafo segundo - Os programas cedidos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de seus realizadores (e/ou entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo os partícipes acrescentar-lhes apresentações e vinhetas.

Parágrafo terceiro - A reapresentação pelos partícipes dos programas cedidos é livre, não dependendo de prévia autorização do cedente.

Parágrafo quarto - A **CÂMARA** e a **TVTEC** poderão utilizar imagens e/ou trechos não superiores a 5 (cinco) minutos dos programas cedidos para fins de promoção de sua programação, de seus canais e dos operadores de TV autorizados.

Parágrafo quinto – Fica permitido às partes a possibilidade de interrupção da veiculação da programação, sem prévia comunicação, para transmissão de outra programação.

Parágrafo sexto – A veiculação dos programas serão feitos sem a adição de intervalos, comerciais ou chamadas existentes na veiculação originária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

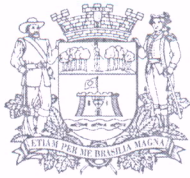
O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo deverá ser publicado pelas partes na Imprensa Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, como condição de eficácia.



(Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2017 - fls. 05)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR


A CÂMARA e a TVE indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento, gestão e fiscalização do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GUSTAVO MARTINELLI
Presidente


FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ
MÔNICA GROPELO
Superintendente

Testemunhas:


Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa



AURÉA AP. ALVES SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos
CRE. 26201-3